

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0471/68 (Reautuado em 15/01/87)

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

ASSUNTO : Fixação no Regimento do mínimo obrigatório de 75% de frequência às aulas.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 881/87 APROVADO EM 29/04/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, atendendo à Deliberação CEE n° 17/86, solicita alterações dos artigos n°s 78 e 91 do Regimento daquela Faculdade, aprovado pelo Parecer CEE n° 1742/79, para fixar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, ficando, conseqüentemente, vedada, ao aluno que não o cumprir, independentemente da média de aproveitamento alcançada, a prestação de exames finais e de 2ª época.

2. APRECIÇÃO:

A Deliberação CEE n° 17/86 dispõe sobre o mínimo obrigatório de frequência nos cursos superiores do sistema estadual de ensino.

Essa deliberação adotou para o sistema estadual de ensino os artigos 1°, 2°, 3° e 5° da Resolução CFE n° 04, de 16 de setembro de 1986.

Estabelece o artigo 2° da referida Resolução:

"Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação dos exames finais e de 2ª época."

São as seguintes as alterações solicitadas:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 78 - Não poderá prestar exames finais de primeira época os alunos que não frequentarem pelo menos 75% de todas as aulas teóricas e das aulas práticas, de cada disciplina, computadas separadamente.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 78 - Não podem prestar exames finais de primeira e segunda épocas os alunos que não frequentarem pelo menos 75% do total das aulas teóricas e das aulas práticas de cada disciplina, computadas separadamente, incluindo-se o Estágio Supervisionado

§ Único - Aplica-se no caso de frequência para exames de 2º época o exposto no art. 91 item 3.

Art. 91 - Poderá ser admitido ao exame de segunda época:

1- O aluno que, satisfeitas as condições exigidas para a prestação de exame final, não tenha a ele comparecido.

2- O aluno reprovado em primeira época em uma ou mais disciplinas.

3- O aluno que tiver comparecido, pelo menos, a 50% do total das aulas dadas em cada disciplina, computadas separadamente.

Art. 91 - Poderá ser admitido ao e-xame de segunda época:

1- Mantido

2- Mantido

3- texto excluído

A Faculdade altera seu Regimento para atender exigência deste Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação das alterações regimentais propostas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, aos 13 de março de 1987.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente